ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 55 | CNECP | 2018 14-06-2019
NU | 636221

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 90/XIII/4.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 90/XIII/4.ª que "Aprova a Convenção multilateral para a aplicação de medidas, relativas às convenções fiscais, destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016", aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 12 de junho de 2019, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CDS-PP e ausência do BE e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 914 72
E-mail: 2CNECP@ar.parlamento.pt - www.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 90/XIII/4.ª

Autora: Deputada Lara Martinho (PS)

Aprova a Convenção multilateral para a aplicação de medidas, relativas às convenções fiscais, destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016.

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 4 de abril de 2019, a Proposta de Resolução n.º 90/XIII/4 que "Aprova a Convenção multilateral para a aplicação de medidas, relativas às convenções fiscais, destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016".

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 10 de abril 2019, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração do respetivo parecer em razão de ser matéria da sua competência.

2. Âmbito e objeto da iniciativa

A Convenção multilateral para a aplicação de medidas, relativas às convenções fiscais, destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros é uma das ações que resultaram do projeto BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting*) da OECD em conjunto com o G20 para combater práticas de planeamento fiscal agressivo e de transferência artificial de lucros para países com regimes fiscais muito baixos ou até inexistentes. Estas práticas levam a perdas significativas de receita para os Estados onde efetivamente se desenvolve a atividade económica geradora de lucro, calculadas na ordem dos €90 a €215 mil milhões anuais, o que corresponde entre 4% a 10% do total dos impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas.

O projeto BEPS identificou 15 ações necessárias para responder de forma abrangente a este problema, correspondendo a ação n.º 15 a um instrumento multilateral que permitisse aos países implementar medidas de prevenção e alterar as suas convenções fiscais bilaterais. Uma vez que existem mais de três mil tratados bilaterais em matéria fiscal, considerou-se que um instrumento multilateral seria a opção mais eficaz para os países atualizarem os tratados bilaterais e/ou regionais. Esse instrumento multilateral corresponde à Convenção que aqui se analisa.

A convenção implementa padrões mínimos para evitar o uso abusivo das convenções fiscais e melhorar os mecanismos de resolução de conflitos. A convenção também abrange a questão dos híbridos assimétricos[1] e a elisão artificial da qualificação como estabelecimento estável.

As negociações desta convenção tiveram início em 2015 e finalizaram em 2016. Participaram nas negociações cerca de 99 países[2], além de organizações internacionais e regionais. A convenção pode aplicar-se a todos os tratados fiscais bilaterais, sendo que os Estados têm de especificar quais desses tratados passam a estar abrangidos pela convenção. De igual forma, os Estados podem optar por não ficar abrangidos por certas disposições, ou por aplicar disposições opcionais e alternativas, no caso de existirem várias formas de responder à questão da erosão da base tributárias e transferência de lucros. Quando um determinado tratado fiscal bilateral tiver sido indicado pelos dois Estados signatários, este passa a ser abrangido pela Convenção multilateral. Atualmente os estados parte da convenção multilateral já indicaram mais de 2500 tratados, o que corresponde a mais de 1200 tratados já abrangidos pela convenção. A

[1] Assimetria híbrida ocorre quando uma atividade transfronteiriça tem um tratamento fiscal diferente nos países em que opera, resultando na existência de um tratamento fiscal favorável. As assimetrias híbridas são utilizadas como estruturas de planeamento fiscal agressivo: (http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/599354/EPRS_BRI(2017)599354_EN.pdf)

[2] Signatários e partes da Convenção: https://www.oecd.org/tax/treaties/beps-mli-signatories-and-parties.pdf

Convenção entrou em vigor a 1 de julho de 2018, na sequência do depósito do quinto instrumento de ratificação.

Tal como é indicado no texto da proposta de resolução, Portugal optou por "uma aplicação abrangente das medidas", com o objetivo de "reforçar os mecanismos de prevenção e combate à evasão e fraude fiscais internacionais na rede portuguesa de convenções fiscais". Assim sendo, Portugal indica 79 convenções fiscais bilaterais para que sejam abrangidas pela Convenção multilateral, dando ainda a indicação, como previsto na própria convenção multilateral, das reservas e declarações quanto às demais disposições optativas da convenção.

PARTE II OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

As convenções para evitar a dupla tributação internacional (CDT) constituem um importante instrumento de direito tributário internacional. Perante a ausência de harmonização legislativa internacional, a fixação de residência em território nacional implica que a totalidade dos rendimentos auferidos pelos nacionais de países terceiros possa ficar sujeita a tributação neste país, originando uma dupla tributação. Esta situação apenas poderá ser acautelada através de convenções celebradas entre Estados para evitar a dupla tributação.

Até hoje, Portugal celebrou várias CDT, de acordo com o modelo da OCDE, sendo que muitas outras estão em negociação, assinadas ou aprovadas para ratificação.

A Convenção multilateral para a aplicação de medidas, relativas às convenções fiscais, destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016, permite que todos os tratados de dupla tributação que envolvam Estados parte do tratado multilateral sejam alterados por esta convenção, introduzindo normas que decorrem do projeto denominado BEPS que visam precisamente prevenir o planeamento fiscal agressivo e a erosão da base tributária que causam perdas aos Estados e,

em última análise, aos contribuintes na ordem dos milhares de milhões de Euros anuais.

A adoção desta convenção multilateral para a aplicação de medidas, relativas às convenções fiscais, destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros é um ponto de viragem na história dos tratados de tributação.

Este instrumento tem a vantagem de evitar os custos associados a renegociações bilaterais dos Estados parte, traduz-se em maior certeza e previsibilidade para os negócios, e num sistema internacional de tributação mais funcional reforçando a confiança dos cidadãos em sistemas fiscais justos.

A par deste instrumento, é de assinalar os avanços conseguidos nesta matéria ao nível europeu, com a aprovação de vários atos legislativos nos últimos anos, com o objetivo eliminar práticas de abuso e evasão fiscal e de reduzir ao máximo os prejuízos não só económicos e fiscais, como sociais e, sobretudo, de credibilidade no sistema político. Neste sentido, o reforço da cooperação ao nível fiscal entre os Estados-membros da EU deve ser considerado uma prioridade na política europeia.

PARTE III – CONCLUSÕES

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 4 de abril de 2019, a Proposta de Resolução n.º 90/XIII/4 que "Aprova a Convenção multilateral para a aplicação de medidas, relativas às convenções fiscais, destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016".

A Proposta de Resolução tem por finalidade aprovar a Convenção multilateral para a aplicação de medidas, relativas às convenções fiscais, destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da Proposta de Resolução, sendo de Parecer que está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 11 de junho de 2019.

A Deputada Autora do Parecer

(Lara Martinho)

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)